

**ADICIONAIS
OCUPACIONAIS:**

**INSALUBRIDADE,
PERICULOSIDADE,
RAIO-X
OU
SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS
E
IRRADIAÇÃO IONIZANTE**

Cartilha Explicativa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
REITORIA
SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR**

Antônio Fernandes Filho
Reitor

Geraldo de Sousa Morais
Gestor SIASS-UFCG

Fábio Murilo de Morais
Gestor Substituto SIASS-UFCG

Criação/Redação/Diagramação:
Fábio Murilo de Morais - Gestor Substituto SIASS-UFCG

Equipe da Unidade de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho:

André Melo de Morais
Engenheiro de Segurança do Trabalho (SIASS-UFCG) (Revisor da Cartilha)

Berenice Ferreira Ramos
Médico do Trabalho (SIASS-UFCG) (Revisor da Cartilha)

Heitor Trajano Santos da Silva
Engenheiro de Segurança do Trabalho (SIASS-UFCG) (Revisor da Cartilha)

Primeira Edição - Campina Grande / PB - março/2023

Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor | SIASS-UFCG
Endereço: Rua Aprígio Veloso, 882
Bairro Universitário
CEP: 58429-900
Campina Grande / Paraíba
UFCG Campus Campina Grande

APRESENTAÇÃO

O Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), instituído pelo **DECRETO Nº 6.833, DE 29 DE ABRIL DE 2009**, tem por objetivo coordenar e integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e acompanhamento da saúde dos servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com a política de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Governo.

Promoção, Prevenção e Acompanhamento da Saúde: ações com o objetivo de intervir no processo de adoecimento do servidor, tanto no aspecto individual quanto nas relações coletivas no ambiente de trabalho.

A **PORTARIA NORMATIVA Nº 03 DE 07 DE MAIO 2010**, que estabelece orientações básicas sobre a Norma Operacional de Saúde do Servidor - NOSS aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, com o objetivo de definir diretrizes gerais para implementação das ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho e promoção à saúde do servidor, no seu anexo "**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - DA NORMA OPERACIONAL DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL – NOSS**", nos traz o seguinte:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Conceitos

Art. 4º Para os fins desta Norma Operacional entende-se:

XI - Vigilância em Saúde do Servidor **é o conjunto de ações contínuas e sistemáticas, que possibilita detectar, conhecer, pesquisar, analisar e monitorar os fatores determinantes e condicionantes da saúde relacionados aos ambientes e processos de trabalho**, e tem por objetivo planejar, implantar e avaliar intervenções que reduzam os riscos ou agravos à saúde. **(destaque nosso)**

Assim, é **PRERROGATIVA** do SIASS, através da Unidade de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho - DIVVAPT, **a qualquer momento, sendo solicitado ou não**, iniciar Inspeções/Vistorias Técnicas por meio de sua equipe de Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Tecnólogo de Segurança do Trabalho em qualquer ambiente do órgão, seja ele já mapeado ou que necessite de mapeamento dos seus ambientes funcionais, no **intuito de manutenção continuada da Vigilância dos Ambientes e Processos de Trabalho** dos servidores ali locados.

O SIASS-UFCG tem como Órgão Sede a UFCG, entretanto atendemos com nossas ações (Perícia Oficial em Saúde e Atenção Psicossocial) 14 Órgãos Públicos Federais, sendo a área de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho destinada para atendimento apenas do quadro de servidores da UFCG, haja vista nosso quadro resumido de servidores na referida unidade não comportar o atendimento aos demais órgãos.

Contudo, que fique claro, as ações e procedimentos executados pelo SIASS, através de sua Unidade de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho, são pautadas no que determina e estabelece a **Legislação vigente; nas informações fornecidas pelos servidores**

requerentes, e, principalmente, **pelas informações fornecidas pelas suas respectivas Chefias Imediatas**. E mais, os Pareceres exarados pelo SIASS são independentes e não sofrem nenhum tipo de interferência por parte da administração de nenhum órgão.

Os Peritos/Técnicos do SIASS-UFCG possuem profundo conhecimento de suas atribuições, idoneidade, moderação, imparcialidade, dignidade profissional, isonomia e conhecimento das bases legais sob as quais atuam.

Os Peritos/Técnicos do SIASS-UFCG exercem sua profissão com ampla autonomia e liberdade, não sendo nem se deixando influenciar por qualquer tipo de situação externa ao seu *mister*.

Os Peritos/Técnicos do SIASS-UFCG não podem, em qualquer circunstância ou sob qualquer pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, devendo evitar que quaisquer restrições ou imposições possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho.

Os Peritos/Técnicos do SIASS-UFCG possuem compromisso com a verdade, estando sob a égide das normas legais e éticas, e atuam com absoluta isonomia, isenção, com o máximo de zelo e o melhor da sua capacidade profissional, pelo perfeito desempenho ético de sua profissão.

O SIASS-UFCG informa, ainda, aos servidores da UFCG que estejam em processo de solicitação ou mesmo, que venham a solicitar em algum momento um Adicional Ocupacional (**INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, IRRADIAÇÃO IONIZANTE E GRATIFICAÇÃO POR RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS**), que TODA e QUALQUER dúvida inerente à requisição dos referidos adicionais é dirimida ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE pelo SIASS-UFCG através de sua Unidade de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho, e única e tão somente por meio OFICIAL (Processo SEI que deu origem a demanda). E mais, caso o servidor não fique satisfeito com o parecer exarado pelo SIASS, poderá, caso possua **dados novos**, ainda não analisados no processo inicial, solicitar reconsideração do parecer.

Assim, esta Cartilha surge com o intuito de esclarecer algumas dúvidas dos servidores da Universidade Federal de Campina Grande, explicando, por meio de perguntas e resposta do cotidiano do serviço público federal, o conceito, informações, os principais riscos ambientais que possam estar presente em sua atividade laboral e de que forma se darão o direito a percepção do adicional ocupacional.



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1 - A avaliação da documentação será feita de forma única, sendo obrigatório que todos os documentos que justifiquem a solicitação sejam incluídos no processo (Formulário, Portaria e demais anexos necessários à comprovação de possível exposição a(os) agente(s) de risco.). Não é possível considerar exposições declaradas sem a apresentação dos Anexos referentes às atividades insalubres ou perigosas.

2 - A Divisão de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho (DIVVAPT) poderá solicitar outros documentos probatórios, ainda que não exigidos inicialmente, toda vez que concluir pela necessidade da análise deles para subsidiar a decisão do enquadramento da atividade, estando o requerente obrigado a prestar as informações complementares.

3 - Segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEGEGG /ME Nº 15, DE 16 DE MARÇO DE 2022:

Art. 16: É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar a área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

Art. 17: Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento do adicional em desacordo com a legislação vigente.

4 - Nas solicitações de Adicionais Ocupacionais, se declaram, o gestor da unidade administrativa (Chefia Imediata) e o servidor requerente, **responsáveis sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelas mesmas (Observado o disposto no Código Penal Brasileiro em seu Art. 299 e na Lei nº. 10.406, de janeiro de 2002 em seu Art. 219).**



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993, que regulamenta a concessão de adicionais de irradiação ionizante de que trata o § 1º do art. 12 da Lei 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

- Lei nº 10.887, De 18 De Junho De 2004 – Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nos 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho.

- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990, nos seus artigos 61, 68, 69 e 70, que regulamenta a concessão do adicional de insalubridade ou periculosidade para servidores do Regime Jurídico Único.

- Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, no seu artigo 12, que complementa a Lei nº 8.112/90, definindo a forma de percepção do pagamento, percentual e base de cálculo.

- Lei Nº 1234 de 14.11.1950, Confere direitos e vantagens a servidores que operam com Raios X e substâncias radioativas.

- Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, aprova as Normas Regulamentadoras - NR do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Procedimentos em Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor Público Federal. Brasília, 2014. Secretaria de Gestão Pública SEGEP e Ministério do Planejamento – MP.

- Nota Informativa CGNOR/DENOP/SE-GEP/MP nº 167/2012 de 30/03/12.

- Orientação Normativa nº 16 de 23/12/2013 SEGEP/MPOG – Esta Orientação Normativa estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) quanto aos procedimentos administrativos necessários à instrução e à análise dos processos que visam ao reconhecimento do direito à aposentadoria especial com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, aplicável por força da Súmula Vinculante nº 33 ou por ordem concedida em mandado de injunção.

- Orientação Normativa nº 5, de 22/07/2014, altera a Orientação Normativa SEGEP/MP nº 16, de 23 de dezembro de 2013.

- Decreto nº 97.458 de 15.01.1989, regulamenta a concessão dos Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade.

- Decreto-lei nº 1.873 de 27.05.1981, dispõe sobre a concessão de adicionais de Insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos federais, e dá outras providências.

- Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978, dispõe sobre a Concessão de gratificação por atividades com raios-x ou substância radioativas e outras vantagens, previstas na Lei nº 1.234 de 14 de novembro de 1950, e dá outras providências.

- Norma Regulamentadora nº15 (NR-15).

- Norma Regulamentadora nº16 (NR-16)

- Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME Nº 15 (IN nº15), de 16 de março de 2022.

VIGILÂNCIA DE AMBIENTES E PROCESSOS DE TRABALHO

Considera-se a Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho como o processo contínuo de coleta de dados e análise de informação sobre saúde e ambiente, com o intuito de orientar a execução de ações de controle de fatores ambientais que interferem na saúde e contribuem para a ocorrência de doenças e agravos.

Este pilar, como à Perícia Médica, faz parte da Portaria Normativa nº 3 de maio de 2010 estando sob sua responsabilidade a função de planejamento e acompanhamento da saúde do servidor, podendo este emitir laudos e relatórios dos ambientes de trabalho, assim como propor ações para prevenção de acidentes e melhoria do ambiente de trabalho.

INSALUBRIDADE

O QUE SIGNIFICA INSALUBRIDADE?

Insalubridade, no sentido geral, significa algo nocivo à saúde. Porém, no âmbito da higiene ocupacional, esse termo diz respeito a um possível dano potencializado pelos agentes de risco a que o servidor está exposto por um determinado período de tempo, configurando-se como acima do limite de tolerância, o qual é estipulado pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.


O QUE SIGNIFICA LIMITE DE TOLERÂNCIA?

Limite de tolerância é a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente de risco, em que se acredita que a maioria dos servidores possam estar expostos repetidamente, dia após dia, durante toda uma vida de trabalho, sem sofrer efeitos adversos à saúde.

QUEM TEM DIREITO AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE?

Dos Servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, tem direito ao adicional de insalubridade aqueles que desenvolvem atividades ou operações com exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, consideradas insalubres nos termos da NR-15 e seus anexos.

Obs.: O pessoal contratado por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, tais como o professor substituto, professor visitante e professor e pesquisador visitante estrangeiro fazem jus ao Adicional de Insalubridade, desde que cumpram os



PERICULOSIDADE

O QUE SIGNIFICA PERICULOSIDADE?

Entende-se por periculosidade como algo que gera risco iminente à vida do servidor.

QUEM TEM DIREITO AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE?


Os servidores que, quando expostos de forma permanente ou habitual, realizam atividades ou operações consideradas perigosas constantes nos Anexos da NR-16, listadas a seguir:

- Atividades e operações perigosas com explosivos;
 - Atividades e operações perigosas com inflamáveis;
 - Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial;
 - Atividades e operações perigosas com energia elétrica;
 - Atividades perigosas em motocicleta;
 - Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas.
-

RAIO-X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS E IRRADIAÇÃO IONIZANTE

QUEM TEM DIREITO À GRATIFICAÇÃO POR RAIO-X OU SUBSTÂNCIA RADIOATIVAS?

A gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas somente poderá ser concedida aos servidores que, cumulativamente:



I - Operem direta, obrigatória e habitualmente com raios-x ou substâncias radioativas, junto às fontes de irradiação por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, como parte integrante das atribuições do cargo ou função exercida;

II - Tenham sido designados por portaria do dirigente do órgão onde tenham exercício para operar direta e habitualmente com raios-x ou substâncias radioativas; e

III - Exerçam suas atividades em área controlada.

O QUE SIGNIFICA RADIAÇÃO IONIZANTE?

Radiação Ionizante ou Radiação é qualquer partícula ou radiação eletromagnética que, ao interagir com a matéria, ioniza seus átomos ou moléculas.

QUEM TEM DIREITO AO ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE?

O adicional de irradiação ionizante somente poderá ser concedido aos Indivíduos Ocupacionalmente Expostos que exerçam atividades em área controlada ou em área supervisionada.

Todas as instalações que operam fontes emissoras de radiação ionizante devem ser credenciadas junto à CNEN e ao órgão de vigilância sanitária, conforme a legislação pertinente.

São considerados Indivíduos Ocupacionalmente Expostos - IOE, aqueles que exercem atividades envolvendo fontes de radiação ionizante desde a produção, manipulação, utilização, operação, controle, fiscalização, armazenamento, processamento, transporte até a respectiva deposição, bem como aqueles que atuam em situações de emergência radiológica.

Entende-se como área controlada, aquela sujeita a regras especiais de proteção e segurança com a finalidade de controlar as exposições normais, de prevenir a disseminação de contaminação radioativa ou de prevenir ou limitar a amplitude das exposições potenciais.

Área supervisionada define-se como qualquer área sob vigilância não classificada como controlada, mas onde as medidas gerais de proteção e segurança necessitam ser mantidas sob supervisão.

A concessão do adicional será feita de acordo com laudo técnico emitido por uma comissão constituída especialmente para essa finalidade, composta por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, bem como, preferencialmente, profissionais que desenvolvam as funções de supervisor de radioproteção ou de responsável técnico pela proteção radiológica, respeitando as Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).



ADICIONAIS OCUPACIONAIS

O QUE É ADICIONAL OCUPACIONAL?

É uma vantagem pecuniária, de caráter transitório, concedida ao servidor que trabalha em locais considerados insalubres, expondo a saúde em risco e/ou perigo, conforme a legislação pertinente. A análise ambiental do local do trabalho pode ser solicitada pelo servidor ou Chefia Imediata, ou a critério da Secretaria de Recursos Humanos da UFCG, tendo em vista a necessidade do gerenciamento de risco.

QUAIS AS LEGISLAÇÕES QUE REGEM A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE, IRRADIAÇÃO IONIZANTE OU POR TRABALHOS COM E RAIOS X, OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS?

A gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, e os adicionais de irradiação ionizante, de insalubridade e de periculosidade, obedecerão às regras estabelecidas nos termos das seguintes legislações:

- Lei 8.112, de 11.12.1990, art. 68 ao 72;
 - Lei Nº 8.270 de 17.12.91 no seu artigo 12;
 - Lei Nº 1234 de 14.11.1950;
 - Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978;
 - Decreto nº 97.458 de 15.01.1989;
 - Decreto-lei nº 1.873 de 27.05.1981;
 - Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978
 - Decreto nº 877 de 20.07.1993;
 - Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15);
 - Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16);
 - Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME Nº 15 (IN nº 15), de 16 de março de 2022
-

O QUE É O REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO/REIMPLANTAÇÃO/REVISÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU RAIOS X?

É dado ao servidor o direito de requerer, através da Secretaria de Recursos Humanos da UFCG, o Adicional de Risco Ocupacional, com anuência da Chefia Imediata, via requerimento próprio (modelo disponível no SEI - "SRH - Sol. Insalubridade/Periculosidade e Raio X"), o qual será apreciado seu deferimento ou não, após análise realizada pela equipe técnica da Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho.



COMO DEFINIR SE O QUE ESTOU PLEITEANDO É CONCESSÃO, REIMPLANTAÇÃO OU REVISÃO?

Será considerado solicitação de **Concessão** os casos em que o servidor interessado não fazia jus ao adicional até o presente pedido e que pretende solicitar avaliação pela equipe técnica do SIASS-UFCG para saber se a exposição aos agentes de riscos contidos no ambiente laboral é indenizável, nos termos da legislação vigente.

A **Reimplantação** ocorre quando o servidor solicitante já fazia jus ao devido adicional e teve o pagamento interrompido por alguns dos casos previstos na legislação e pretende reaver o direito ao adicional.

A **Revisão** deverá ser solicitada pelo interessado quando este julgar que a exposição aos agentes de risco é ensejadora de grau de insalubridade diferente do que já recebe, devendo o pedido ser embasado na legislação vigente. A revisão também poderá ser solicitada nos casos em que houver mudanças no processo de trabalho, atividades e local de trabalho para uma nova situação diferente daquela anteriormente avaliada para a concessão inicial.

Cabe observar que para todos os tipos de solicitações os processos serão avaliados pela equipe técnica do SIASS-UFCG podendo o pedido do servidor ser deferido ou indeferido, nos termos da legislação aplicada.

DE QUEM SERÁ A RESPONSABILIDADE DE COMUNICAR ALTERAÇÕES DO AMBIENTE E/OU ATIVIDADES DE TRABALHO?

É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

QUAIS SÃO OS RISCOS AMBIENTAIS QUE GERAM ADICIONAL OCUPACIONAL?

São os riscos físicos, químicos e biológicos conforme definição dada pela NR-01:

Os *agentes físicos*: Qualquer forma de energia que, em função de sua natureza, intensidade e exposição, é capaz de causar lesão ou agravo à saúde do trabalhador. Exemplos: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes.

Já os *agentes químicos*: Substância química, por si só ou em misturas, quer seja em seu estado natural, quer seja produzida, utilizada ou gerada no processo de trabalho, que em função de sua natureza, concentração e exposição, é capaz de causar lesão ou agravo à saúde do trabalhador.

Agentes biológicos: Microrganismos, parasitas ou materiais originados de organismos que, em função de sua natureza e do tipo de exposição, são capazes de acarretar lesão ou agravo à saúde do trabalhador.



QUEM TEM DIREITO AO ADICIONAL OCUPACIONAL?

Tem direito ao recebimento de adicional ou gratificação, os servidores que estejam expostos a riscos ambientais, provenientes de agentes físicos, químicos e biológicos, ou realizam atividades consideradas perigosas, de modo que a sua exposição seja de forma habitual ou permanente a esses agentes durante o desenvolvimento das atividades previstas na jornada laboral.

QUANDO EU FAÇO JUS AO ADICIONAL?

O adicional de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas é concedido a partir da emissão do Laudo Técnico para Concessão de Adicionais Ocupacionais, à vista de portaria de localização, emitida pela chefia imediata, quando, depois da inspeção técnica realizada, seja verificada a condição de exposição do servidor ao enquadramento das normas Normas Regulamentadoras 15 ou 16 e tempo de exposição classificado como habitual ou permanente, conforme a Instrução Normativa nº 15 – SGP/SEGGG/ME, de 16/03/2022.

QUANDO EU NÃO FAÇO JUS AO ADICIONAL?

Não geram direito aos adicionais ocupacionais as atividades em que:

- A exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;
- Consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;
- São realizadas em local inadequado, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e

O servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.

O QUE VENHA A SER EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE?

Considera-se exposição habitual aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres e perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

Considera-se exposição permanente aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita com principal atividade do servidor.



O QUE É NECESSÁRIO PARA EU SOLICITAR O ADICIONAL OCUPACIONAL?

1. Acessar o SEI e Iniciar Processo → Pessoal: Adicional de insalubridade/Periculosidade/Raio-X;
 2. Adicionar e preencher conforme instruções os seguintes documentos:
 - SRH - Sol. Insalubridade/Periculosidade e Raio X;
 - SRH - Portaria de Localização Ad. Ocupacionais (Portaria de Lotação do Servidor);
 3. Se for Docente: anexar cronograma de aulas (Plano Individual de Trabalho - PIT) para cada disciplina ministrada contendo datas, horários, atividades desenvolvidas e conteúdo de cada aula e o local (sala de aula, laboratório, etc.), devidamente aprovado pela Diretoria Acadêmica do Campus;
 4. Enviar, via SEI processo para Secretaria de Recursos Humanos (SRH);
 5. Caso necessário a equipe da Divisão de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho (DIVVAPT) poderá solicitar documentos complementares ou correção dos documentos apresentados;
 6. Os documentos apresentados deverão ser assinados pelo servidor solicitante e pela chefia imediata, conforme instruções contidas nos documentos.
 7. Caso desenvolva Projeto de Pesquisa, anexar a cópia do Registro do Projeto no local de lotação do servidor, devendo conter o período/duração do projeto, carga horária e ateste do coordenador.
-

COMO DEVE SER FEITA A IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS?

A identificação dos riscos ambientais, bem como a caracterização e justificativa da condição ensejadora dos adicionais ou da gratificação será por intermédio do Laudo Técnico para Concessão de Adicionais Ocupacionais, expedido por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O QUE É UM RELATÓRIO DE INSPEÇÃO TÉCNICA DE SEGURANÇA?

O relatório de inspeção de segurança do trabalho é um documento indispensável para avaliar as atividades de trabalho desenvolvidas, as condições de trabalho, a infraestrutura, os agentes de riscos existentes, as medidas de controle existentes, os equipamentos de proteção coletiva (EPC) e os equipamentos de proteção individual (EPI) utilizados.

Como qualquer relatório de inspeção técnica de segurança, objetiva diagnosticar as possíveis inconformidades, bem como as medidas cabíveis para mitigá-las. Em outras palavras: a inspeção de segurança serve para determinar medidas preventivas ou corretivas a serem tomadas.



O QUE É LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL?

É um documento expedido por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, ocupante do cargo público na esfera federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, no qual são qualificados todos os agentes e condições de riscos que possam existir no ambiente de trabalho, sejam eles físicos, químicos e biológicos visando identificar os possíveis riscos ocupacionais a que se submete o servidor durante a jornada de trabalho.

O QUE É UM LAUDO TÉCNICO PARA CONCESSÃO DE ADICIONAIS OCUPACIONAIS?

É um documento técnico, instruído pela IN15, que visa caracterizar e justificar a concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, elaborado nos termos das NR nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 1978.

O LAUDO TÉCNICO TEM VALIDADE?

O Laudo Técnico não terá prazo de validade, devendo ser refeito sempre que houver alteração do ambiente ou dos processos de trabalho ou da legislação vigente, que deu origem à concessão.

QUEM PODE ELABORAR UM LAUDO TÉCNICO?

O Laudo Técnico deverá ser elaborado por servidor público federal, estadual, distrital ou municipal, ou militar, ocupante de cargo público ou posto militar de médico com especialização em medicina do trabalho, ou de engenheiro ou de arquiteto com especialização em segurança do trabalho. Na UFCG o Órgão responsável pela elaboração desse documento é o SIASS-UFCG, através da sua Unidade de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho.

POR QUE PRECISO DE UM LAUDO?

Porque o Laudo Técnico de Avaliação Ambiental comprova e faz o enquadramento legal da atividade de cada servidor.

EU TEREI UMA CÓPIA DO MEU LAUDO?

O Laudo Técnico de Avaliação Ambiental ficará à disposição do servidor na Secretaria de Recursos Humanos (SRH) da UFCG, a quem compete a guarda em arquivo de todo e qualquer documento funcional do servidor.



COMO SABER SE A EXPOSIÇÃO AOS AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS OU BIOLÓGICOS É PERMANENTE OU HABITUAL PARA O DIREITO AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE?

O Art. 9º da Instrução Normativa 15/2022, traz à luz tal informação.

“Art. 9º Em relação ao adicional de insalubridade e periculosidade, consideram-se:

I – Exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II – Exposição habitual: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III – Exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.”

CASO EU TENHA DIREITO A MAIS DE UM TIPO DE ADICIONAL (INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE), POSSO ACUMULÁ-LOS?

Não. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

QUAL É A BASE DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DO ADICIONAL?

A base de cálculo é o vencimento de cargo efetivo.

QUAL O ACRÉSCIMO EM MEU SALÁRIO SE EU VIR A RECEBER O ADICIONAL OCUPACIONAL?

Os adicionais e a gratificação serão calculados sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor nos seguintes percentuais:

- Cinco, dez ou vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;
 - Dez por cento, no caso do adicional de periculosidade;
 - Cinco, dez ou vinte por cento, no caso do adicional de irradiação ionizante, conforme o disposto no anexo único do Decreto nº 877, de 1993; e
 - Dez por cento no caso da gratificação por trabalhos com raios-X ou substâncias radioativas.
-

SE O PERITO APONTAR NA MINHA ATIVIDADE LABORAL, MAIS DE UM RISCO INSALUBRE, QUAL PORCENTAGEM EU VOU TER DIREITO?

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

[CASO 1] - EU RECEBO O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, PORÉM RECENTEMENTE, FUI REMOVIDO DO CAMPUS CAMPINA GRANDE PARA O CAMPUS POMBAL, MANTENDO AS MINHAS ATRIBUIÇÕES DE TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, MAS O MEU ADICIONAL FOI CORTADO. SE GOZAVA DESSE DIREITO NO CAMPUS ANTIGO, PORQUE TIVE CANCELADO O MEU DIREITO AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE?

Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME Nº 15, de 16 de março de 2022:

"Art. 14. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Instrução Normativa será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão."

Então como o servidor foi removido de campus, o sistema automaticamente suspendeu o adicional. Porém, isso não impede que o servidor solicite o adicional no novo campus, caso persista a condição insalubre.

[CASO 2] - DURANTE A MINHA ATIVIDADE LABORAL EU LIDO COM ANIMAIS DE VÁRIOS PORTES E POR UM DESCUIDO, UM ME DERRUBOU AO CHÃO. ESSE RISCO GERA ALGUM ADICIONAL OCUPACIONAL?

Não. Esse risco é caracterizado como risco de acidente, portanto, não tendo amparo legal como acontece com os riscos físicos, químicos e biológicos.

O mesmo caso se aplica aos servidores que trabalham com ferramentas de corte ou que já foi picado por animais peçonhentos.

[CASO 3] - QUEM TRABALHA EM BIBLIOTECAS, ARQUIVOS OU NA LIMPEZA DE BANHEIROS TEM DIREITO AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE?

Não. Conforme determina a Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME Nº 15 (IN nº15), de 16 de março de 2022, não caracteriza situação para pagamento do adicional o contato com fungos, ácaros, bactérias e outros microrganismos presentes em documentos, livros, processos e similares, carpetes, cortinas e similares, sistemas de condicionamento de ar ou em instalações sanitárias.



[CASO 4] - EM MINHAS ATIVIDADES EU CORRO RISCO DE SER AGREDIDO FISICAMENTE E MUITAS VEZES DE SER ROUBADO. EU TENHO DIREITO AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA?

Não. O adicional só é devido ao servidor cujo cargo é **vigilante**, tendo como atribuição e principal atividade a segurança patrimonial ou pessoal, expondo-se a roubos ou outras espécies de violência física, desde que contratado pela administração pública para desempenhar tal função, não cabendo a outros trabalhadores de outras profissões (porteiros, vigias e afins).

[CASO 5] - AQUI NO CAMPUS EU RECEBO, CONFIRO, ARMAZENO E DISTRIBUO ALGUNS MATERIAIS, TIPO: ÓLEOS MINERAIS, INSETICIDAS, HERBICIDAS E FUNGICIDAS. SOLICITEI O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, MAS FOI NEGADO. PORQUÊ?

Por que é necessário o contato (manuseio) direto com o agente insalubre, não cabendo a percepção do adicional pelo contato com a embalagem fechada.

EM QUAIS SITUAÇÕES É SUSPENSO O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, IRRADIAÇÃO IONIZANTE E GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS COM RAIOS – X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS?

Após uma inspeção técnica comprovando que os riscos ocupacionais cessaram, ou o servidor foi afastado do local ou atividade que deu origem à concessão.

Durante os períodos em que o servidor permanecer em gozo de Licença para Desempenho de Mandato Classista, Licença Maternidade, Licença-Prêmio por Assiduidade, afastado para a realização de curso de pós-graduação, para servir a outro órgão ou entidade, Licença para Atividade Política ou Exercício de Mandato Eletivo, o servidor não fará jus ao adicional.

